

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 298/78

INTERESSADO: Externato "Vereda"/Capital

ASSUSTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares de Luís Alexandre da Cunha Belém da Câmara Pestana)

RELATOR : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 293/78 - CPG - Aprov. em 29/3/78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Sr. Carlos da Câmara Pestana, progenitor do menor Luis Alexandre da Cunha Belém da Câmara Pestana, nascido na cidade do Porto, em Portugal, solicita deste Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados por seu filho em país estrangeiro.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1- Cursou as 4 primeiras séries em Lisboa, Portugal.

1.2- Fez, em continuação, na Escola Preparatória "Eugênio dos Santos, em Lisboa, mais 2 séries.

1.3- Transferindo residência para São Paulo, matriculou-se no Externato "Vereda," Capital, onde frequentou, a 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries, sem contudo ter solicitado a declaração de equivalência de seus estudos realizados em Portugal.

2. APRECIÇÃO

Considerando que o aluno foi matriculado no Externato "Vereda sem a prévia declaração de equivalência de seus estudos, realizados em Portugal, aos cumpridos no Brasil, configurou-se uma irregularidade na vida escolar do aluno em questão.

Considerando que o aluno prosseguira seus estudos no Colégio "São Luiz na 1ª série do 2º grau, julgamos de toda conveniência regularizar sua vida escolar.

## II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar equivalentes os estudos realizados por Luís Alexandre da Cunha. Belém da Câmara Pestana, em Portugal, aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 6ª série.

Ficam convalidados sua matrícula efetuada em 1976 na 7ª série do Externato "Vereda", na Capital, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

## III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente